



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 10 de fevereiro de 2009. DODF Nº 30, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2009 PÁGINA 5

Parecer nº 7/2009-CEDF

Processo nº 410.002364/2008

Interessado: **Hanaia Said Ahmad Karajeh**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** – Hanaia Said Ahmad Karajeh, jordaniana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Hanaia Said Ahmad Karajeh, via exames de Estado, conforme Histórico e Escolar e Certificado concedido a aluna aprovada no exame do curso secundário em 2006 expedido pelo Ministério de Educação e Cultura do Reino Hachemita da Jordânia ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de janeiro de 2009

**PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 27/1/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal